

Contrato nº 21_100

ENTRE

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Prof. Dr. Manuel Teixeira Marques Veríssimo, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

LIPRONERG. Projectos e Consultadoria Energética, Lda, pessoa coletiva n.º 509954987, com sede na Rua Manuel Rodrigues Gameiro, n.º4, 203, 2330-178 Entroncamento, aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, com o número de cartão do cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, morada na xxxxxxxxxxxxxxxx, a qual tem poder para a outorga do presente contrato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E CONSIDERANDO,

- a) A decisão de adjudicação, conforme Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, em **04 de janeiro de 2022**, relativa ao Ajuste Direto nº 7076/2021;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme Deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, de **04 de janeiro de 2022**;

É celebrado o presente contrato de aquisição, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a **Elaboração do Projeto de Execução AVAC e AQS, trabalhos a mais**, bem como do **projeto de execução para a colocação do capoto numa área aproximada de 6000m²** relacionados com a **candidatura POSEUR**, para o HDFF, EPE, nos termos do Convite, Caderno de Encargos e Proposta Apresentada.

Cláusula 2.º

Obrigações do Adjudicante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar os bens/serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação aplicável, características, especificações e requisitos técnicos nos termos previstos no Caderno de Encargos e no Convite.
2. Os bens/serviços devem ser disponibilizados em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu bom financiamento.

Cláusula 3.º

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens/serviços identificado na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço total de 19.700,00€ (dezanove mil setecentos euros), acrescido de IVA.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a liquidar as faturas 60 (sessenta) dias após o recebimento das mesmas, nos serviços competentes.
2. Em caso de atrasos de pagamento por parte do Primeiro Outorgante, e conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e nos termos do art. 326.º do CCP, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens/serviços objeto do presente contrato conforme duração da empreitada de reabilitação das infraestruturas do HDFF, EPE, no âmbito da Eficiência Energética.

Cláusula 6.ª

Interpretação

Fazem parte do presente contrato o Caderno de Encargos, Convite, bem como a proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Para acompanhamento do contrato é designado como gestor do contrato o Sr. José Albino Silva.

Cláusula 7.ª

Foro Competente

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por corresponder à vontade livre e esclarecida das partes, vai o presente contrato, composto por duas páginas, ser rubricado e assinado, em duas vias originais.

Figueira da Foz, 20 de janeiro de 2022.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante
